



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2026

AUTORIA: MESA DIRETORA

EMENTA: Altera o Art. 102-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Extremoz/RN para limitar a quantidade de requerimentos apresentados por sessão ordinária, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Art. 195, inciso II, do Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O Art. 102-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Extremoz, introduzido pela Resolução nº 001/2026, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 102-A. Para garantir a racionalização dos trabalhos legislativos, fica estabelecido o seguinte limite máximo para a apresentação de proposições, por Vereador, em cada sessão ordinária:

I – até 03 (três) Indicações;

II – até 01 (um) Projeto, seja de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo;

III – até 01 (um) Requerimento.

Parágrafo único. As proposições que excederem o limite fixado no caput deste artigo serão devolvidas ao autor ou terão sua leitura e tramitação transferidas para a sessão ordinária subsequente, a critério do proponente."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Extremoz/RN, 06 de maio de 2025.

ANDERSON BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

MICHELE FERNANDA NASCIMENTO DE GÓIS
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO MOTTA FERREIRA DE SOUZA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

TATIANY OLIVEIRA DE LIMA CAMPOS
SEGUNDA SECRETÁRIA

LUCAS RAFAEL
TERCEIRO SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por escopo dar continuidade ao processo de racionalização e otimização dos trabalhos legislativos no âmbito do Plenário desta Casa.

Conforme se extrai do Art. 100 do Regimento Interno, o Requerimento é o instrumento por meio do qual o parlamentar formula pedidos sobre assuntos do expediente, abrangendo desde solicitações de informações oficiais ao Executivo até a constituição de Comissões Especiais e votos de louvor ou pesar, os quais estão sujeitos à deliberação plenária. Dada a sua natureza imperativa de submissão aos debates e votações no Grande Expediente (conforme Art. 133 do Regimento Interno), o uso ilimitado dessa espécie normativa em uma mesma sessão tem o condão de sobrecarregar a pauta, inviabilizando a esmerada apreciação de Projetos de Lei, Decretos e demais matérias de inegável relevância para a coletividade.

Cumpre destacar que este Poder Legislativo já implementou medida fundamental rumo à celeridade processual com a recente promulgação da **Resolução nº 001/2026**, a qual inseriu o **Art. 102-A** no Regimento Interno limitando a apresentação de Indicações (máximo de 03) e Projetos (máximo de 01) por sessão ordinária. Ocorre que a referida resolução não abarcou, naquele momento, a limitação de Requerimentos.

Desse modo, fundamentados na competência desta edilidade para dispor mediante Resolução sobre qualquer matéria de natureza regimental e de organização de sua economia interna (Art. 92, § 2º, incisos V e VI, do Regimento Interno), propomos o acréscimo do inciso III ao supracitado Art. 102-A, fixando o limite peremptório de 01 (um) Requerimento por Vereador a cada sessão ordinária.

Tal adequação legal não cerceia a prerrogativa fiscalizatória do parlamentar, apenas a disciplina temporalmente, garantindo que o Plenário cumpra sua Ordem do Dia de forma equilibrada, eficiente e produtiva.

Diante do exposto, e em estrita obediência aos preceitos da técnica legislativa, submeto a presente matéria ao juízo de Vossas Excelências, contando com a sua aprovação.